
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2907, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera dispositivos da Lei nº 499, de 14 de outubro de 2002, que "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS EM ATRASO, ESTABELECE NORMAS PARA SUA COBRANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o §3º do Art. 5º da Lei nº 499, de 14 de outubro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§3º Os requerimentos de parcelamento administrativo de que trata o *caput* do art. 5º, deverão ser protocolados até o dia 30 de junho de 2026.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Art. 2º da Lei nº 499 de 14 de outubro de 2002.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 30 de DEZEMBRO de 2025.

CELSO BASSANI BARBOSA

Prefeito Municipal

ERALDO VIEIRA BREHM

Secretário de Gestão e Administração

Publicado por:

Fernanda Barbosa Jardim

Código Identificador:8DAAD542

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 31/12/2025. Edição 4237

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>